



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1073, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

### "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Cássia dos Coqueiros, constante do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Turismo é um instrumento de planejamento que tem por objetivo orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado no turismo e visa à melhoria da qualidade de vida de sua população e o incremento do bem-estar da comunidade, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Cássia dos Coqueiros e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Art. 3º.** O Plano Diretor de Turismo deve ser elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação do Conselho Municipal do Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 4º.** A execução do Plano Diretor de Turismo poderá ser realizada pelo regime de colaboração entre União, Estado, Município e a Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único.** A participação da sociedade nas decisões do Município Cássia dos Coqueiros, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e ao incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico.

**Art. 5º** Constituem-se diretrizes do Plano Diretor de Turismo:

- I** - desenvolvimento da economia local;
- II** - expansão e qualificação da demanda turística;
- III** - melhoria das relações sociais;
- IV** - valorização da cultura regional;
- V** - preservação e conservação do meio ambiente.

**Art. 6º.** Quaisquer atividades turísticas que venham a se instalar no Município de Cássia dos Coqueiros, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas nesta Lei.

**Art. 7º.** A execução e o cumprimento das metas do Plano Diretor de Turismo devem ser objetos de monitoramento contínuo e de avaliações realizadas pela Secretaria Municipal responsável pelo Turismo, com apoio do Conselho Municipal do Turismo.

**Art. 8º.** O desenvolvimento turístico municipal de Cássia dos Coqueiros é dependente do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

estabelecidos com observância desta Lei, levando-se em consideração todas as questões econômicas, culturais, estruturais e científicas relacionadas ao turismo para promover a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir à Secretaria Municipal responsável pelo Turismo a realização de fóruns, reuniões ou audiências públicas para discussão e elaboração de futuras implementações ao presente Plano.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal responsável pelo Turismo fará a divulgação do Plano Diretor de Turismo, bem como dos seus objetivos e diretrizes para que a sociedade o conheça e acompanhe sua Implementação.

**Art. 11.** Caberá ao Poder Executivo realizar a revisão do Plano Diretor de Turismo em até 3 (três) anos, sendo obrigatoriamente submetida a apreciação do Conselho Municipal de Turismo, o qual poderá requerer alterações, de acordo com a aprovação em suas instâncias deliberativas.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no caput ensejará a elaboração de nova Lei Complementar.

**Art. 12.** A execução e implantação do referido PLANO fica condicionada a existência de dotação orçamentária.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 27 de junho de 2024.

  
**SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
Prefeito Municipal